



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.391, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam elevados em **6,00% (seis por cento)**, os valores da remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, da Câmara Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

§1º A reposição do *caput* deste artigo, refere-se a 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, considerando-se de janeiro/2022 à dezembro/2022 e 0,07% (sete centésimos por cento) de concessão de aumento.

§ 2º Em relação aos servidores, aposentados e pensionista, que mesmo após a concessão da reposição, ficarem com seu provento base (vencimento) abaixo do salário mínimo nacional, será realizada equiparação a este, independentemente dos adicionais por eles percebidos, a teor do que dispõe o art. 7º, inciso VII, conjugado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, por se tratar de direito social constitucionalmente garantido.

Art. 2º Ficam elevados, no mesmo critério do art. 1º, os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos Orçamentos do Município, da Câmara Municipal e do SAAE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2023.

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito